

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Convenção Colectiva de Trabalho n.º 69/2008 de 9 de Dezembro de 2008

Acta da reunião da Comissão Paritária do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Publica e Outro – Deliberação da Comissão Paritária.

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano dois mil e oito, pelas dez horas e trinta minutos, na sequência do pedido de convocação, apresentado em 3 de Setembro de 2008, pelo SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Publica, reuniu a Comissão Paritária do CCT mencionado em epígrafe, com a composição constante do *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 12, de 26 de Abril de 2007, afim de deliberar sobre eventual interpretação a dar à cláusula 3.ª, do Anexo II, Secção VI, da convenção, estando presentes:

Em representação do SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Publica:

- Sr. Luís Carlos Sousa Armas Amaral;
- Sr. Orlando Âmbar Esteves;

Em representação da União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, conforme designação anterior:

- Eng. David João Horta Lopes;
- Sr. Luís Melo.

Para efeitos do n.º 3, da cláusula 107.ª, foi constatada a existência de quórum deliberativo, presentes que se encontravam quatro membros efectivos, representantes de cada uma das partes, trabalhadores e empregadores.

Apreciado o ponto único da ordem de trabalhos – requisitos de progressão na carreira de Ajudante de Educação, de 1.ª para Principal e de Principal para Especialista – por unanimidade, os elementos presentes deliberaram interpretar os números 3 e 4, da cláusula 3.ª, do Anexo II, Secção VI, da forma seguinte:

A formação profissional de duração mínima de 350 horas, exigida para a progressão profissional, refere-se à formação profissional continua específica obtida pelo trabalhador em toda a sua carreira de Ajudante de Educação, considerada no momento em que, respectivamente, pretenda progredir para a categoria profissional de Principal ou para a categoria de Especialista, desde que cumprido o requisito de prestação de 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

A deliberação ora tomada considera-se para todos os efeitos como regulamentação do contrato colectivo de trabalho, devendo em conformidade ser depositada e publicada, de acordo com o propósito expresso pelas partes.

Pelo SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Publica, *Luís Carlos Sousa Armas Amaral* e *Orlando Âmbar Esteves*. Pela União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, *David João Horta Lopes* e *Luís Melo*.

Entrado em 25 de Novembro de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 27 de Novembro, com o n.º 47, nos termos do n.º 4 do art. 542.º do Código do Trabalho.